



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1430

“Concede Abono ao Pessoal de Magistério”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores do ensino básico, especialistas em educação do ensino básico, com atuação em escolas municipais do ensino básico, abono salarial mensal, a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - O abono autorizado pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade o cumprimento no disposto na legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB e do percentual constitucional de aplicação dos recursos no ensino.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de novembro de 2008.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 110/2008 aprovado em 06/11/2008.